

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS

COMPANHIA ABERTA

CNPJ/MF: 61.856.571/0001-17

NIRE: 35.300.045.611

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 8 DE MAIO DE 2018

- 1. Data, Local e Hora:** Ao oitavo dia do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às 17:45 horas, na sede social da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 4.100, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, na Capital do Estado de São Paulo (“Companhia”).
- 2. Convocação e Quórum de Presença:** Convocação realizada nos termos do artigo 24 do Estatuto Social da Companhia. Presentes os seguintes membros: Srs. Nelson Roseira Gomes Neto, Marcelo Eduardo Martins (p.p.), Marcos Marinho Lutz, Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães (p.p.), Burkhard Otto Cordes, Marcelo de Souza Scarcela Portela e Silvio Renato Del Boni, membros do Conselho de Administração da Companhia.
- 3. Convidados:** Ainda, participaram como convidados os Srs. Frederico Suano Pacheco de Araujo, Leandro Arean Oncala, e Guilherme Lelis Bernardo Machado, respectivamente, Diretor Jurídico da Companhia, Gerente Jurídico da Companhia e Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia.
- 4. Mesa:** Presidente: Marcos Marinho Lutz; Secretário: Leandro Arean Oncala.
- 5. Ordem do dia:** deliberar sobre (i) autorização para realização da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Companhia (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476” e “Oferta Restrita”, respectivamente); (ii) autorização para a Diretoria e procuradores da Companhia adotarem todos e quaisquer atos necessários à implementação da Oferta Restrita; e (iii) ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados pela Diretoria da Companhia para a implementação da Oferta Restrita, inclusive,

mas não se limitando, à assinatura do “Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, sob Condição Resolutiva, da 7ª (Sétima) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS”, celebrado entre a Companhia e os Coordenadores (conforme definido abaixo) em 2 de maio de 2018 (“Contrato de Distribuição”).

- 6. Deliberações:** Após a apresentação realizada pelo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores sobre os termos e condições da operação, os Conselheiros da Companhia aprovaram, sem ressalvas, por unanimidade:
- (i) Nos termos do artigo 6º, parágrafo terceiro, do Estatuto Social, a realização da Emissão e da Oferta Restrita, que conterà com as seguintes características e condições principais:
- (a) **Valor Total da Emissão:** O valor total da emissão será de R\$ 215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais);
 - (b) **Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de maio de 2018 (“Data de Emissão”);
 - (c) **Número da Emissão:** As Debêntures representam a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Companhia;
 - (d) **Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);
 - (e) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 215.000 (duzentas e quinze mil) Debêntures;
 - (f) **Séries:** A Emissão será realizada em série única;
 - (g) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Companhia em particular para garantir os Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), e não conferindo qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas;
 - (h) **Distribuição Parcial:** Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução da CVM nº 400, de 29 dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”).
 - (i) **Prazo e Data de Vencimento:** O prazo de vencimento das Debêntures será de 10 (dez) anos

contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de maio de 2028 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado das Debêntures e de resgate por Indisponibilidade de Índices, cancelamento das Debêntures em decorrência de Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) da totalidade das Debêntures e de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) da totalidade das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão;

- (j) **Conversibilidade:** As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia ou de qualquer outra companhia;
- (k) **Forma e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato emitido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“B3”), conforme o caso, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3;
- (l) **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão serão utilizados para reforço de caixa e outros fins especificamente destinados para atender aos negócios de gestão ordinária da Companhia;
- (m) **Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão o seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado monetariamente (“Atualização Monetária das Debêntures”) a partir da Primeira Data de Subscrição e Integralização (conforme definido abaixo) até a integral liquidação das Debêntures, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV (“IGP-M”), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, sendo que o produto da Atualização Monetária das Debêntures será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), segundo fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (n) **Amortização Programada:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 3 (três) parcelas anuais consecutivas, cada uma delas acrescida da respectiva Atualização Monetária, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de maio de 2026 e o último na Data de Vencimento, conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência da declaração de vencimento antecipado das Debêntures e de resgate por indisponibilidade do IPCA e do IGP-M e de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da

Escritura de Emissão;

- (o) **Indisponibilidade de Índices:** A Escritura de Emissão disporá sobre o eventual tratamento a ser dado na hipótese de indisponibilidade do IGP-M, seus substitutos legais ou, ainda, caso não seja decidida taxa substitutiva de comum acordo entre os Debenturistas e a Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, para fins de Atualização Monetária das Debêntures (“Indisponibilidade de Índices”);
- (p) **Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 6,10% (seis inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, segundo fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão (“Remuneração”);
- (q) **Pagamento da Remuneração:** A Remuneração será paga semestralmente, no dia 15 dos meses de maio e novembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de novembro de 2018 e o último na Data de Vencimento (“Data de Pagamento da Remuneração”), ressalvadas as hipóteses de pagamento da Remuneração em decorrência da declaração de vencimento antecipado das Debêntures e de resgate por Indisponibilidade de Índices e de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), conforme descrito na Escritura de Emissão;
- (r) **Repactuação:** Não haverá repactuação programada;
- (s) **Resgate Antecipado Facultativo:** As Debêntures não serão objeto de resgate antecipado facultativo. Não obstante, haverá resgate antecipado da totalidade das Debêntures exclusivamente nas hipóteses de declaração de vencimento antecipado das Debêntures e/ou na hipótese de Indisponibilidade de Índice e/ou no caso de os Debenturistas aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado;
- (t) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, de acordo com os termos e condições na Escritura de Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado”);
- (u) **Amortização Extraordinária:** As Debêntures não serão objeto de amortização extraordinária,

sendo o valor nominal unitário atualizado pago em 3 (três) parcelas anuais consecutivas, conforme previsto no item (n) acima;

- (v) **Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures no mercado secundário, de acordo com os procedimentos estabelecidos na regulamentação aplicável, observados os termos do artigo 13 da Instrução CVM 476 e o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures objeto deste procedimento poderão (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado (“Aquisição Facultativa”). As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures;
- (w) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (i) multa moratória e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado devido e não pago; e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), incidente sobre o montante atualizado devido e não pago;
- (x) **Vencimento Antecipado:** Observadas as disposições a serem previstas na Escritura de Emissão, o agente fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização (conforme definido abaixo) ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, na ciência da ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos: (i) pedido, por parte da Companhia, de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou, se a Companhia ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou ainda, se a Companhia formular pedido de autofalência; (ii) liquidação, dissolução, extinção, insolvência, pedido de falência não elidido ou contestado no prazo legal, deferimento ou decretação de falência da Companhia; (iii) não pagamento, pela Companhia, de qualquer

obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou à Escritura de Emissão na respectiva data de pagamento prevista na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data do respectivo vencimento; **(iv)** não cumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão ou relacionada às Debêntures, não sanada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data de recebimento, pela Companhia, de aviso escrito que lhe seja enviado pelo agente fiduciário; **(v)** redução de capital social da Companhia, após a Data de Emissão, sem anuência prévia dos Debenturistas, conforme previsto no artigo 174, §3º, da Lei das Sociedades por Ações; **(vi)** pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Companhia, caso a Companhia esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas na Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; **(vii)** descumprimento de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Companhia, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas; **(viii)** alteração do objeto social da Companhia, conforme disposto em seu estatuto social, que resulte em alteração relevante de seu setor de atuação, qual seja, setor de energia; **(ix)** aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa daquela prevista na Escritura de Emissão; **(x)** extinção antecipada do contrato de concessão à Companhia, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva extinção, a Companhia comprovar a existência de provimento jurisdicional revertendo tais medidas ou autorizando a regular continuidade das atividades da Companhia no âmbito do contrato de concessão; **(xi)** transformação do tipo societário da Companhia, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; **(xii)** em caso de reorganização societária na qual a estrutura final de controle da Companhia não tenha a Cosan Limited ou qualquer de suas controladas ou sucessoras dentro do bloco de controle; **(xiii)** vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias relacionadas a operações financeiras e/ou operações no mercado de capitais local ou internacional, da Companhia com valor individual ou agregado igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, não sanada nos respectivos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, se houver, exceto se, (a) no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua ocorrência, for comprovado pela Companhia que a obrigação financeira foi integralmente quitada, renovada ou renegociada de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor ou (b) se a exigibilidade de referida dívida for

suspensa por decisão judicial, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do vencimento antecipado; **(xiv)** não manutenção pela Companhia, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, do índice financeiro Dívida Líquida/EBITDA igual ou inferior a 4,00 (quatro inteiros) vezes, que será calculado pela Companhia e acompanhado trimestralmente pelo agente fiduciário com base nas informações trimestrais consolidadas divulgadas regularmente pela Companhia (“Índice Financeiro”) onde: “Dívida Líquida” corresponde ao somatório das dívidas onerosas da Companhia, de curto e longo prazos (incluindo o saldo líquido das operações com derivativos em que a Companhia seja parte), menos as disponibilidades de curto prazo (somatório do caixa aplicações financeiras e aplicações em títulos e valores mobiliários - TVM); e “EBITDA” corresponde ao resultado líquido do período encerrado nos últimos 12 (doze) meses, acrescido dos tributos sobre o lucro, das despesas financeiras líquidas das receitas financeiras e das depreciações, amortizações e exaustões. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos nos incisos (i), (ii), (iii), (viii), (xi) e (xiii) deste item (w), observados os prazos específicos de cura ali previstos, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, pelo agente fiduciário nesse sentido. Os demais Eventos de Inadimplemento serão considerados hipótese de vencimento antecipado não automático e sujeitos aos procedimentos a serem previstos na Escritura de Emissão;

- (y) Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”), nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do Contrato de Distribuição;
- (z) Depósito Eletrônico para Distribuição e Negociação:** As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário em mercado de balcão organizado por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”) e do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e a negociação liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo processada pela B3 o depósito e a liquidação financeira da Oferta Restrita e a negociação das Debêntures;
- (aa) Período de Colocação:** As Debêntures poderão ser colocadas a partir da data de envio da

comunicação de início de distribuição à CVM (“Comunicado de Início”), até o6 (seis) meses após o envio do Comunicado de Início, nos termos do artigo 7-A e parágrafo 2º do artigo 8º da Instrução CVM 476 (“Período de Colocação”). Após o encerramento da a colocação das Debêntures, será enviado comunicado de encerramento da Oferta Restrita à CVM, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476;

(bb) Preço e Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas utilizando-se os procedimentos da B3, conforme o caso, a qualquer tempo, dentro do Período de Colocação, observado o disposto na regulamentação aplicável. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização (“Primeira Data de Subscrição e Integralização”), até a data da efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (“Preço de Integralização”);

(cc) Demais Condições: Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão das Debêntures seguem tratadas na Escritura de Emissão.

(ii) Foi aprovada a autorização para os Diretores e procuradores da Companhia praticarem todos os atos necessários à realização, formalização, aperfeiçoamento e conclusão da Emissão e da Oferta Restrita, especialmente, mas não se limitando, no que se refere à (i) contratação de instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a colocação das Debêntures no âmbito da Oferta Restrita; (ii) contratação dos demais prestadores de serviços relativos à Emissão e à Oferta Restrita, tais como o banco liquidante e escriturador, agência classificadora de risco, B3, agente fiduciário e os assessores legais; (iii) celebração (a) do “Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS” (“Escritura de Emissão”), (b) do Contrato de Distribuição, para a contratação dos Coordenadores a fim de realizar a distribuição pública das Debêntures, (c) dos demais documentos eventualmente necessários à condução da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo declarações exigidas no âmbito da Instrução CVM 476, (d) de eventuais aditamentos que se façam necessários; e

(iii) Foi aprovada a ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados pela Diretoria para a implementação da Emissão e da Oferta Restrita, inclusive daqueles já adotados para implementação dos

atos mencionados no item (ii) acima, inclusive, mas não se limitando, à assinatura do Contrato de Distribuição.

7. **Encerramento, Lavratura e Assinatura:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente do Conselho de Administração abriu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém o fez, suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Declaro que os Itens de Deliberação conferem com o original da Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 8 de maio de 2018, às 17:45, transcrita em livro próprio e assinada pelos Conselheiros Nelson Roseira Gomes Neto, Marcelo Eduardo Martins (p.p.), Marcos Marinho Lutz, Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães (p.p.), Marcelo de Souza Scarcela Portela, Burkhard Otto Cordes e Silvio Renato Del Boni, e pelo Secretário Leandro Arean Oncala.

São Paulo, 8 de maio de 2018.

Leandro Arean Oncala
Secretário